



CGE RJ

CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



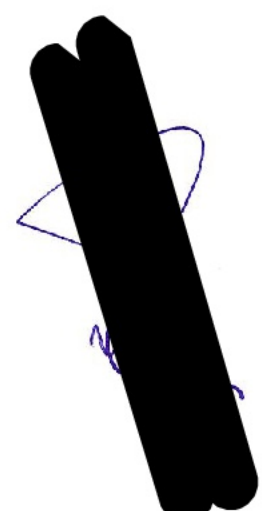
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 60/2019

Trilhas de Auditoria: Cruzamento de Dados



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ESCOPO.....	3
2.1. Fontes de Informação.....	4
3. METODOLOGIA.....	5
4. RESULTADOS DOS TRABALHOS.....	5
4.1. Constatação 01 – Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior	5
5. CONCLUSÃO.....	8



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro – DETRO

Modalidade de Auditoria: Trilhas de auditoria

Exercício: 2019

Ordem de Serviço: 20190073

Relatório nº: 60/2019

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de resultado das trilhas de auditoria que teve como base o cruzamento de dados corporativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE; com as bases de dados da União, realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, em uma colaboração técnica no âmbito da Rede de Controle, com o propósito de avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio.

2. ESCOPO

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório, e limitaram-se ao seguinte escopo:

- Servidores com mais de um cargo, exceto o previsto no inciso XVI do art. 37 da CF;
- Profissionais enquadrados na exceção do inciso XVI do art. 37 da CF que acumulam mais de dois cargos;
- Acumulo de aposentadoria.
- Servidores ativos, sem possibilidade de acúmulo de cargo, recebendo aposentadoria;

- Servidores ativos, que podem acumular, com 2 cargos ativos e recebendo aposentadoria;
- Aposentado por invalidez que continua trabalhando;
- Servidores ativos falecidos;
- Servidores aposentados falecidos;
- Pensionistas falecidos;
- CPFs com mais de 2 pensões;
- Servidores ativos com mais de 75 anos em 31/12/2018;
- Servidores com carga horária incompatível (> 70 horas semanais);
- Servidores que sejam sócios de empresas contratadas;
- Fornecedores com endereços iguais, que já foram contratados pelo Governo do Estado; e
- Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior.

2.1. Fontes de Informação

As trilhas de auditoria foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH;
- Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA;
- Análise dos auxílios transporte pago a servidores do Poder Executivo, exceto os das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, no período de maio de 2019; e
- Análise dos usuários do Riocard Sênior, no período de maio de 2019.

Outras bases de dados, internas à CGU, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

3. METODOLOGIA

A partir dos dados disponibilizados pela CGE foram realizadas 14 trilhas de auditoria e o trabalho realizado por esta Auditoria resultou em uma trilha, conforme se segue:

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria.

Cabe ressaltar que a simples presença das ocorrências nas respectivas trilhas não caracteriza a irregularidade em si, pois pode haver erros nas bases de dados, ou situações particulares que possam justificar algum caso específico. Porém, tais ocorrências já configuram fortes indícios e podem ser um bom referencial para a seleção de possíveis amostras de auditorias.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Neste tópico serão apresentados os achados de auditoria oriundos das questões levantadas no item 2 deste relatório, bem como informações relevantes surgidas do decorrer de nossas análises.

4.1. Constatação 01 – Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior

Após análise comparativa dos dados do SIGRH com a relação dos usuários do cartão Riocard Sênior, verificamos servidores com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior.

Cabe ressaltar que a gratuidade no transporte público é um direito assegurado à pessoa idosa que advém do direito social que visa à dignidade e o bem-estar das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme previsto no artigo 230, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 39, caput, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Já o auxílio transportes é um benefício que o empregador paga ao empregado para utilização efetiva apenas em despesas de deslocamento residência-trabalho

residência, desta forma o auxílio transporte não tem natureza salarial, justificado seu recebimento quando há a efetiva necessidade do empregado.

Contudo é o próprio empregado que faz a solicitação do vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, logo se o mesmo fez a requisição do uso do Riocard Sênior, que serve tanto para deslocamentos para trabalho quanto para lazer, não há a necessidade de um duplo benefício para o mesmo fim laboral, gerando um custo desnecessário tanto para o empregado que terá 6% descontado de seu salário quanto para o Órgão/Entidade que tem a obrigação de subsidiar o que exceder os 6% do salário do empregado.

A seguir consta a relação do usuário do Riocard Sênior que recebe vale transporte do Estado:

Tabela 1: Vale transporte X Riocard Sênior

CPF	MATRÍCULA	ANO DO NASCIMENTO	ID_USUARIO RIOCARD	MUNICÍPIO TABELA SERVIDOR
26149311791	32140223V3	1952	0020003587488	RIO DE JANEIRO

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SIGRII e do Riocard.

Esta trilha de auditoria busca informar a possibilidade de o servidor ver-se desonerado da parcela equivalente a 6% de seu salário básico na hipótese de optar pelo não recebimento do vale transporte em razão do benefício da gratuidade no transporte público.

Manifestação do Auditado

O auditado se manifestou da seguinte forma:

“Em resposta a ac Ofício CGE/SUPQUA SEI n° 51 e o Relatório Preliminar 60/2019, temos a apresentar a seguinte manifestação:

A falha se refere ao desconto indevido dos 6% servidora Matrícula 32140223V3 com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o Departamento Pessoal providenciou o acerto na ficha da servidora com a respectiva devolução dos valores descontados indevidamente. Para correção e prevenção de eventuais erros o Departamento Pessoal passou a adotar como procedimento de controle interno o seguinte:

a) Verificação da idade de todos os servidores que constam na relação de pedido de vale Transporte para prevenir pedido de servidores maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.



b) Confrontação da relação de pedido de vale transporte da competência pertinente ao pagamento com a crítica da folha, certificando-se que só foram descontados os 6% dos servidores que efetivamente receberam vale Transporte.”

Análise da CGE

Considerando a informação fornecida pela entidade auditada, mencionada no item “manifestação do auditado”, entendemos que a exclusão dos empregados com mais de 65 anos do quadro de beneficiário do vale-transporte não se aplica de forma automática, em virtude do direito que eles possuem de gratuidade no uso do transporte público, sendo a exclusão possível somente após a expressa manifestação do empregado, dispensando o referido benefício. Além disso, faz-se necessário informar aos empregados nessa situação, que, em optando pelo uso do benefício do vale-transporte, este não poderá ser utilizado fora do trajeto residência-trabalho e vice-versa, o que poderá ensejar penalidades administrativas. Dessa forma, entendemos oportuna a permanência da Recomendação 001 no Relatório Final.


Recomendação 001 – Que o DETRO solicite a beneficiária do vale-transporte manifestação formal da opção ou não da permanência do benefício, alertando-o sobre as penalidades no uso indevido do benefício.


5. CONCLUSÃO


Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas preventivas e corretivas com vistas a elidirem os pontos abordados, fortalecendo o controle interno administrativo.


Bem examinados os autos e analisadas as questões que se põem diante do objeto da auditoria em questão, solicitamos encaminhar o presente Relatório ao Controlador-Geral do Estado e posteriormente ao gestor auditado, para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2019.



RAPHAEL ZUZA NIETO
Auditor do Estado
ID 5025713-7


CID DO CARMO JÚNIOR
Auditor do Estado
ID 2530054-7



PRISCILA DA SILVA MOREIRA
Assessora
ID 5076462-4


LUIZ RICARDO CALIXTO
Respondendo pela SUPQUA/AGE
ID 5006503-3


VIVIANE MIRANDA
Assessora Especial da AGE
ID 5005906-8


MARCUS DE AZEVEDO BRAGA
Assessoria Especial da CGE
ID 5098952-9

De acordo, encaminhe-se.


AURENY MARTINS DE CARVALHO
Auditora Geral do Estado
ID 2012194-6